SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONSU

Regulamenta a contratação de professor substituto.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado visando à contratação de professor substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/93, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/93;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA**, ao apreciar o processo nº 14.074/2016-27;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor substituto, a fim de atender às necessidades emergenciais da Universidade Federal de Sergipe.

TÍTULO I
DA NATUREZA E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I. vacância de cargo (exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou aposentadoria);
II. licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, a partir da publicação do ato de concessão de:
   a) licença por motivo de afastamento do cônjuge (vide art. 84);
   b) licença para o serviço militar (vide art. 85);
   c) licença para tratar de interesses particulares (vide art. 91);
   d) licença para o desempenho de mandato classista (vide art. 92);
   e) afastamento para estudo ou missão no exterior (vide art. 95);
   f) afastamento para participar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país (vide art. 96);
   g) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (vide art. 96-A);

h) licença à gestante e à adotante (vide art. 207);
i) licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão (vide art. 202).

III. afastamento para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/90, a partir da publicação da portaria de cessão pela autoridade competente;
IV. afastamento para exercício de mandato eletivo, disposto no art. 94 da Lei nº 8.112/90, a partir do início do mandato; e
V. nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, conforme disposto no art. 2º, §1º, III, da Lei nº 8.745/93.

Art. 3º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar vinte por cento do total de docentes efetivos em exercício na Instituição.

Art. 4º A abertura de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto, em decorrência dos casos especificados no Art. 2º desta resolução, ocorrerá mediante solicitação dos Departamentos Acadêmicos ou do Colégio de Aplicação, através de seus respectivos Centros, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§1º Caso o processo seletivo simplificado seja para o Colégio de Aplicação, nos artigos que seguem, o Departamento deve ser substituído pelo Colégio de Aplicação, e os atos de Departamento, de Conselho de Departamento e de Centro serão de responsabilidade da Direção do Colégio de Aplicação e do Conselho do Colégio de Aplicação.

§2º Os pedidos para abertura de processo seletivo simplificado deverão ser realizados em formulários específicos, disponibilizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e deverão conter as seguintes informações:

I. justificativas para abertura da seleção;
II. número de vagas;
III. regime de trabalho;
IV. titulação e área da titulação;
V. matérias de ensino;
VI. disciplinas, e,
VII. ponto para a prova didática.

§3º Os pedidos para abertura de processo seletivo simplificado, quando previstos para oferta do semestre letivo, deverão ser realizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início.

§4º Nos casos imprevisíveis que ensejam a contratação de professor substituto os pedidos poderão ser realizados a partir do momento em que surgir a necessidade.

Art. 5º A contratação de professor substituto será por prazo determinado não superior a um ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a dois anos.

Art. 6º O professor substituto será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 7º A contratação de professor substituto será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através do Diário Oficial da União e do sítio oficial de concursos da UFS na internet, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Parágrafo único. A abertura de processo seletivo simplificado não ocorrerá quando da possibilidade de aproveitamento da vaga por candidatos aprovados em processos seletivos com período de validade vigente, para a mesma matéria de ensino e disciplinas.

TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I
Do Edital

Art. 8º O edital deverá conter as seguintes informações:

I. indicação do Departamento, da área de conhecimento (matéria de ensino e disciplinas e ponto para a Prova Didática) e do número de vagas que serão oferecidas;
II. requisitos exigidos aos candidatos;
III. regime de trabalho;
IV. indicação do período de inscrição que será de, no mínimo, 10 (dez) dias. Não havendo candidatos inscritos neste prazo, as inscrições ficarão, automaticamente, prorrogadas por igual período;
V. endereço eletrônico para realização da inscrição;
VI. valor da taxa de inscrição e procedimentos para pagamento;
VII. procedimentos para solicitar isenção de taxa de inscrição;
VIII. remuneração do cargo;
IX. prazo de validade do processo seletivo simplificado;
X. indicação de que é vedada a contratação de candidatos aprovados que já tiveram contratos por tempo determinado, nos termos da Lei 8.745/93, cuja data de encerramento do contrato seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no Art. 9º, inciso III da Lei 8.745/93, e,
XI. indicação de que o processo seletivo simplificado obedecerá a presente resolução, que estará disponível na íntegra no sítio oficial de concursos da UFS na internet.

CAPÍTULO II
Das Inscrições

Art. 9° A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição, salvo no caso de cancelamento do processo seletivo.

Art. 10. Encerrado o período de inscrições, dar-se-á o processo de análise e homologação dos pedidos de inscrição.

§1º A Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP), no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, divulgará, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos.

§2º No prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação da relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos, será facultado ao interessado solicitar reconsideração do eventual não deferimento de seu pedido de inscrição, devendo a solicitação ser entregue na DIRESP.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §2º deste artigo, caberá à DIRESP divulgar, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação definitiva dos candidatos inscritos e remetê-la à chefia do Departamento Acadêmico ou Núcleo.

§4º Será de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do deferimento do seu pedido de inscrição, não sendo admitido recurso contra o não deferimento do pedido de inscrição após o prazo estabelecido no §2º deste artigo.

Art. 11. O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga por edital, devendo, no entanto, optar por apenas uma delas, em caso de conflito de horário entre qualquer uma das provas.

CAPÍTULO III
Da Comissão Examinadora

Art. 12. A Comissão Examinadora, constituída pelo Conselho de Departamento, será composta por três membros titulares, sendo um deles o presidente, mais um suplente, dentre os professores efetivos da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Examinadora serão escolhidos após ciência da lista de inscritos no processo seletivo, e deverão possuir titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Examinadora, após ciência da lista de inscritos no processo seletivo, deverão comunicar formalmente ao Chefe da Unidade a inexistência de impedimento e/ou suspeição para participar do certame, conforme modelo do Anexo V.

§1º Não poderá participar da Comissão Examinadora membro que:

I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
IV. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
V. seja orientador ou ex-orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral de qualquer dos candidatos, ou,
VI. seja sócio de algum candidato em atividade profissional.

Art. 14. A Comissão Examinadora será encarregada de elaborar o calendário da seleção, aplicar e avaliar as provas, elaborar quadro geral de notas, divulgar o resultado final para os candidatos e emitir o relatório final da seleção.

CAPÍTULO IV
Das Provas

Art. 15. O processo seletivo constará de duas etapas, realizadas na seguinte ordem:

I. prova didática, e,
II. prova de títulos.

Art. 16. O calendário de provas deverá ser divulgado no sítio oficial de concursos da UFS na internet, com antecedência mínima de cinco dias para o início das provas.

Art. 17. A seleção será realizada em um prazo mínimo de vinte dias e máximo de quarenta dias consecutivos entre a publicação integral do edital no Diário Oficial da União e o início das provas.

CAPÍTULO V
Da Prova Didática

Art. 18. A prova didática será realizada em sessão pública e constará de aula sobre o tema de prova constante no edital do processo seletivo.

§1º Não será permitido a nenhum candidato assistir à prova didática dos demais concorrentes.

§2º A chamada dos candidatos para a realização da prova didática obedecerá à ordem de inscrição.

§3º A Comissão examinadora poderá definir um horário único para que todos os candidatos se apresentem para as provas, a fim de realizar o sorteio da ordem dos candidatos para realização da prova didática e dar início às provas em seguida.

§4º Não será permitido acesso ao local de realização da prova didática ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário definido pela Comissão Examinadora.

§5º A prova didática será realizada perante a Comissão Examinadora, devendo ser gravada e arquivada por igual período da validade do concurso.

Art. 19. A prova didática terá a duração de cinquenta minutos, com tolerância de dez minutos para mais ou para menos.

§1º O não cumprimento do tempo disposto no *caput* deste artigo implicará perda de pontos, conforme disposto no Anexo I desta resolução.

§2º A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo I.

§3º A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, considerando duas casas decimais.

§4º A Comissão Examinadora atribuirá à prova didática nota final de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 70,00 (setenta).

Art. 20. Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará perda de pontos na prova didática, conforme estabelecido no Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO VI
Da Prova de Títulos

Art. 21. Após o encerramento da prova didática, a Comissão Examinadora atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual constantes em Relatório Descritivo de cada candidato classificado na prova didática, segundo os parâmetros do Anexo II.

§1º Os candidatos deverão entregar o Relatório Descritivo, devidamente comprovado e encadernado, antes de dar início à realização da sua prova didática.

§2º Na organização do Relatório Descritivo o candidato deverá relacionar o número do documento comprobatório com a atividade descrita.

§3º A prova de títulos terá caráter apenas classificatório, sendo que a Comissão Examinadora atribuirá aos candidatos nota final de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

CAPÍTULO VII
Do Relatório Final e da Homologação

Art. 22. A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas fases descritas no Art. 15 desta resolução, atribuindo-se peso 06 (seis) à prova didática e peso 04 (quatro) à prova de títulos.

Art. 23. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Examinadora apresentará Relatório Final do processo seletivo simplificado ao Departamento, listando os nomes dos candidatos segundo a ordem de classificação, em um prazo máximo de cinco dias corridos.

§1º A Comissão Examinadora deverá preencher os formulários disponíveis nos Anexos I, II e III desta resolução, contendo as notas atribuídas aos candidatos por cada examinador, assiná-los e anexá-los ao processo da seleção, encaminhando-os, também, à DIRESP, em meio eletrônico.

§2º Os casos de empate serão resolvidos utilizando-se os seguintes critérios de desempates:

I. maior nota na prova didática;
II. maior experiência de magistério em Instituições de Ensino Superior;
III. maior experiência de magistério em Instituições de Ensino Fundamental e Ensino Médio, ou,
IV. maior idade.

Art. 24. O Relatório Final da Comissão Examinadora deverá ser apreciado pelo Conselho de Departamento, no prazo máximo de oito dias corridos, após a entrega do relatório pela Comissão Examinadora.

Art. 25. Caso o relatório da Comissão Examinadora seja aprovado pelo Conselho de Departamento, o Chefe do Departamento encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em um prazo máximo de dois dias úteis.

§1º No caso de não aprovação do Relatório Final, o Conselho Departamental decidirá pela anulação do processo seletivo, adotando as providências legais cabíveis.

§2º Após receber o Relatório Final do processo seletivo, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas solicitará a homologação pelo Magnífico Reitor.

§3º Após ser homologado pelo Magnífico Reitor, o resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União e no sítio oficial de concursos da UFS na internet, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§4º O número de candidatos homologados obedecerá ao disposto no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 26. Da homologação do processo seletivo simplificado caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSU), através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, exclusivamente por arguição de ilegalidade, no prazo de dois dias úteis, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

§1º Para interposição de recurso ao CONSU, o candidato deverá utilizar o Formulário de Recurso (Anexo IV), disponível no sítio oficial de concursos da UFS na internet.

§2º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser entregues e registrados no Protocolo Geral da UFS, com destino à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§3º Os recursos serão autuados e anexados ao processo do concurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que os encaminhará ao Conselho Universitário, para julgamento.

CAPÍTULO IX
Da Validade do Processo Seletivo

Art. 27. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de um ano, sem prorrogação, contado a partir da data de publicação da homologação do seu resultado final no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO X
Da Contratação

Art. 28. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis no edital terão um prazo máximo de vinte dias, a contar da data de recebimento da convocação, para apresentar os exames e documentos necessários à contratação, assinar o contrato e assumir as funções objeto do processo de seleção.

Parágrafo único. Havendo recurso contra o resultado final, a convocação apenas poderá ocorrer após o julgamento do recurso, nos casos em que a decisão do Conselho Superior for pelo não provimento ao recurso interposto.

Art. 29. A entrada em exercício do professor substituto só poderá acontecer após a assinatura ou renovação do contrato.

CAPÍTULO XI
Da Remuneração

Art. 30. A remuneração do professor substituto será composta pelo Vencimento Básico e pela Retribuição por Titulação, de acordo com o cargo, regime de trabalho e titulação estabelecidos para a vaga no edital do processo seletivo, em conformidade com a legislação vigente e seguindo-se as normas orientadoras do Ministério do Planejamento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os prazos fixados nesta Resolução contam-se na forma do art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 06/1999/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2016.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONSU

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

NOME DO CANDIDATO		
PONTO DA PROVA		
CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**	**Nota**
1. Conhecimento sobre o tema (extensão, atualização, profundidade.);	Até 30 pontos	
2. Clareza na exposição;	Até 15 pontos	
3. Elaboração e execução do Plano de aula;	Até 15 pontos	
4. Correção e adequação da linguagem;	Até 10 pontos	
5. Capacidade de síntese;	Até 10 pontos	
6. Sequência lógica e coerência do conteúdo;	Até 10 pontos	
7. Cumprimento do Tempo	10 pontos (atendido) 0 pontos (não atendido)	
Total		

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do examinador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONSU

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica	40
2. Produção acadêmica	30
3. Experiência profissional e outros títulos	30
TOTAL DE PONTOS	**100**

CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

a) A pontuação acima referida corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a ser obtidos pelos candidatos.

b) Os tópicos do item Títulos e Formação Acadêmica (item 1) não são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.

c) Somente serão computados no item Produção Acadêmica (item 2) e no item Experiência profissional e outros títulos (item 3) os tópicos obtidos no ano de realização do concurso e nos cinco anos civis anteriores.

d) Os três itens acima referidos obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

Item I – Títulos e Formação Acadêmica
(Pontuação máxima: 40 pontos)

Títulos	Pontos	Pontuação do candidato
1. Doutorado		
1.1 – na área do concurso ou disciplina objeto do concurso ou área afim	40	
2. Mestrado		
2.1 – na área do concurso ou disciplina objeto do concurso ou área afim	20	
3. Especialização (carga horária mínima de 360 horas ou residência médica)		
3.1 – na área do concurso ou disciplina objeto do concurso ou área afim	10	
Total de pontos do candidato no item I (máximo: 40 pontos)		

Item II – Produção Acadêmica – Pontuação máxima: 30 pontos
(No ano da seleção e nos 05 anos civis anteriores)

DISCRIMINAÇÃO	Pontos	Pontuação do candidato
1. Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional, na área do concurso ou área afim (máximo de 10 pontos)	2,5 pontos por artigo	
2. Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional, na área do concurso ou área afim	1,5 ponto por artigo	
3. Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial, na área do concurso ou área afim (máximo de 5,0 pontos)	1,0 ponto por artigo	
4. Artigos publicados na imprensa, na área do concurso ou área afim (máximo de 5,0 pontos)	1,0 ponto por artigo	
5. Trabalho completo publicado em anais de congresso científico, na área do concurso ou área afim (máximo de 5,0 pontos)	1,0 ponto por trabalho	
6. Trabalho apresentado com resumo publicado em congresso científico, na área do concurso ou área afim (máximo de 5,0 pontos)	0,2 ponto por trabalho	
7. Livro (ou capítulo de livro) técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado, na área do concurso ou área afim (máximo de 5,0 pontos)	3,0 pontos por unidade	
8. Tese de doutorado orientada e aprovada na área do concurso ou área afim (máximo de 10,0 pontos)	2,0 pontos por unidade	
9. Dissertação de mestrado orientada e aprovada na área do concurso ou área afim (máximo de 6,0 pontos)	1,5 pontos por unidade	
10. Monografia de graduação ou pós-graduação *lato sensu* orientada e aprovada na área do concurso ou área afim (máximo de 5,0 pontos)	0,5 ponto por unidade	
11. Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida, na área do concurso ou área afim	1,0 ponto por unidade	
12. Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica (máximo de 5,0 pontos)	1,0 ponto por unidade	
13. Peças de teatro ou musicais (apenas para concursos na área de artes)	1,5 pontos por unidade	
14. Outras produções artísticas (apenas para concursos na área de artes)	1,0 ponto por unidade	
15. Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais (máximo de 5,0 pontos)	0,5 ponto por unidade	
16. Outras produções acadêmicas relevantes não especificadas nos demais itens (máximo de 5,0 pontos)	0,2 ponto por unidade	
Total de pontos do candidato no item II (máximo: 30 pontos)		

Item III – Experiência profissional e outros títulos – Pontuação máxima: 30 pontos
(No ano da seleção e nos 05 anos civis anteriores)

DISCRIMINAÇÃO	Pontos	Pontuação do candidato
1. Docência em cursos de pós-graduação *stricto sensu*	1,5 pontos por semestre	
2. Docência em cursos de graduação pós-graduação *lato sensu*	1,0 ponto por semestre	
3. Docência em colégios de ensino médio ou fundamental	0,5 ponto por semestre	
4. Monitoria/Tutoria em cursos de graduação ou de pós-graduação	0,5 ponto por semestre	
5. Participação em Comissões Examinadoras de concursos públicos ou de defesas de trabalhos de conclusão de cursos em IES	0,2 ponto por participação	
6. Outros títulos e demais experiências profissionais relevantes (máximo de 5,0 pontos por outras atividades relevantes não enquadradas nos demais tópicos)	0,2 ponto por atividade	
Total de pontos do candidato no item III (máximo: 30 pontos)		

PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS (I + II + III)	

Data: ____/____/____

_____	_____	_____
Presidente	**Examinador I**	**Examinador II**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONSU

ANEXO III

QUADRO GERAL DE NOTAS

Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº _____
Matéria de Ensino: _____

QUADRO GERAL DE NOTAS

CANDIDATOS		Prova Didática (PD) - Peso 6				
		Exam. I	Exam. II	Exam. III	Média (M)	(M x Peso)
1						
2						
3						
4						

CANDIDATOS		Prova de Títulos (PT) - Peso 4				
		Exam. I	Exam. II	Exam. III	Média (M)	(M x Peso)
1						
2						
3						
4						

CANDIDATOS		RESULTADO FINAL			
		PD*	PT*	Nota Final (NF)	Classif.
1					
2					
3					
4					

NF = (PD+ACV)/10
PD* = (Média da prova didática x peso)
PT* = (Média da prova de títulos x peso)

Data: ____/____/____

_____	_____	_____
Presidente	**Examinador I**	**Examinador II**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONSU

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSO

DADOS DO CANDIDATO			
Nome do candidato:			
Endereço residencial:			
Complemento endereço:			
Telefone fixo (c/DDD):		Celular (c/DDD):	
E-mail:		E-mail alternativo:	
DADOS DO PROCESSO SELETIVO			
Número do Edital:		Cargo pretendido:	
Departamento/Núcleo:		Campus:	
Matéria de ensino:			
Disciplinas:			
Edital de Homologação		Data de Publicação no D.O.U.	

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO

Em _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONSU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, integrante da Comissão Examinadora de processo seletivo simplificado para provimento de professor substituto, objeto do Edital nº _____, do Departamento _____, da Matéria de Ensino _____, declaro **NÃO** possuir qualquer impedimento com os candidatos inscritos e deferidos, conforme o disposto no Art. 13 da Resolução nº 35/2016/CONSU, de 26 de setembro de 2016, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

I ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
II ter amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
III estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
IV ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
V ser orientador ou ex-orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral de qualquer dos candidatos;
VI ser sócio de algum candidato em atividade profissional.

_____, _____ de _____de _____

_____

Membro da Comissão Examinadora